

**“NOTA DE ORIENTAÇÃO SOBRE O CUIDADO COM O PROCESSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ATUAL CONTEXTO DA EDUCAÇÃO”**

O Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – CRP16, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio desta fornecer orientações e instruções quanto aos aspectos éticos e técnicos envolvidos na formação profissional da (o) Psicóloga (o), considerando o âmbito do desenvolvimento dos estágios em Psicologia enquanto espaços de reconhecimento e legitimação do aprendiz.

Em cumprimento da atividade precípua do Conselho de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das (os) psicólogas (os), o CRP16 ilustra que os serviços clínicos de aplicação à educação, realizados nas clínicas-escola, estão previstos na Lei nº 4119 de 27/08/62, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. A referida Lei estabelece em seu Art. 16: “As Faculdades que mantiverem cursos de Psicólogo deverão organizar serviços clínicos e de aplicação à educação e ao trabalho orientados e dirigidos pelo Conselho dos Professores do curso, abertos ao público, gratuitos ou remunerados.”

Ademais, o Decreto 53.464 de 21/01/64, que regulamenta a Lei nº 4119, estabelece em seu Art. 7º, alínea ‘b’: “As Faculdades ao requererem autorização para o funcionamento de um curso de Psicólogo, deverão possuir serviços clínicos e serviços de aplicação à Educação e ao Trabalho, abertos ao público, gratuitos ou remunerados, de acordo com o tipo de formação que pretendam oferecer nesse nível de Curso.”

Nesse sentido cabe à (ao) psicóloga (o) se orientar pelos preceitos técnicos, científicos, morais e éticos desde sua formação, bem como cabe aos cursos de Psicologia desenvolver suas atividades no âmbito dos serviços realizados nas clínicas-escola, em consonância com os mesmos preceitos e rigor.

Após a reforma trabalhista, aprovada no Congresso Nacional em 11 de novembro de 2017, o cenário da educação superior tem sofrido forte impacto devido às demissões de docentes em universidades particulares. Tal fato impacta em questões éticas que envolvem a formação da (o) profissional psicóloga (o), bem como no trabalho desenvolvido nas clínicas-escola.

A brusca ruptura do vínculo trabalhista do supervisor de estágio de Psicologia e a consequente substituição por outro profissional, implica em mudanças de referenciais, metodologias e posicionamentos teóricos dentro do contexto de formação, comprometendo o exercício profissional.

A (o) discente do curso de Psicologia que vinha desenvolvendo estágio sob determinada orientação, sofre o impacto dessa mudança, que conduzirá a necessidade de redimensionamento do trabalho que estava sendo realizado. A nova dinâmica afetará diretamente o usuário, alterando a orientação do atendimento que lhe era ofertado.

Dessa forma, cabe chamar atenção para uma reflexão quanto ao necessário cuidado com o processo de formação profissional no atual contexto da educação, uma vez que se compreende como prejudiciais as demissões em massa de docentes de Psicologia, ocorridas nas universidades particulares a partir da adoção das novas normas trabalhistas para contratações. Esse feito tem implicado em ruptura do vínculo de supervisores de Psicologia com a (o) estagiária (o), comprometendo a formação para o exercício profissional e o atendimento aos usuários dos serviços das clínicas-escola de Psicologia.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir em decorrência da presente orientação.

**V Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região - ES**